



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra

1

Quinta-feira • 20 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 797

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura de Bom Jesus da Serra BA.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



### **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

#### **ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 037/2019** realizado no dia 19/12/2019, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Aquisição de serviços (elétrica, solda, torno, recuperação de mangueiras de alta pressão) para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: COPEFAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, nos lotes 01, 02 e 03 com um valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); MAYCON SANTOS LIBARINO, no lote 04 com um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor Global: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 19 de Dezembro de 2019. Jonis Gomes Moreno - Pregoeiro.

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 037/2019** realizado no dia 19/12/2019, às 08:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Aquisição de serviços (elétrica, solda, torno, recuperação de mangueiras de alta pressão) para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: COPEFAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, nos lotes 01, 02 e 03 com um valor total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); MAYCON SANTOS LIBARINO, no lote 04 com um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Valor Global: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 30/01/2020. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.

**Obs.:** Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 036-01/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**Contratada:** Copefama Comércio de Peças e Fabricação de Máquinas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços (solda, torno mecânico e recuperação de mangueiras de alta pressão) para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal.

**Valor do contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Data de Assinatura:** 03 de Janeiro de 2020.

**Prazo de duração:** 12 (doze) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 037/2019.

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 037-01/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**Contratada:** Maycon Santos Libarino.

**Objeto:** Prestação de serviços elétricos para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal.

**Valor do contrato:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Data de Assinatura:** 03 de Janeiro de 2020.

**Prazo de duração:** 12 (doze) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 037/2019.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

**ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

O Pregoeiro Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 038/2019** realizado no dia 03/01/2020, às 08:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos do Município*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI, nos itens 01, 02, 04, 06, 08 e 09 com um valor total de R\$ 1.387.700,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) e SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE EIRELI, nos itens 03, 05 e 07 com um valor total de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). Valor Global: R\$ 1.875.700,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 03 de Janeiro de 2020. Jonis Gomes Moreno - Pregoeiro.

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 038/2019** realizado no dia 03/01/2020, às 08:00h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes diversos do Município*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI, nos itens 01, 02, 04, 06, 08 e 09 com um valor total de R\$ 1.387.700,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) e SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE EIRELI, nos itens 03, 05 e 07 com um valor total de R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais). Valor Global: R\$ 1.875.700,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos reais). Bom Jesus da Serra-Ba, 03/02/2020. Edinaldo Meira Silva - Prefeito Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 001-02/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**Contratada:** Ricardo Casali Simoes - EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes diversos do Município.

**Valor do contrato:** R\$ 1.387.700,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais).

**Data de Assinatura:** 04 de Fevereiro de 2020.

**Prazo de duração:** 11 (onze) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 038/2019.

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 002-02/2020**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**Contratada:** Sirleide Lemos Chagas Andrade EIRELI.

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes diversos do Município.

**Valor do contrato:** R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais).

**Data de Assinatura:** 04 de Fevereiro de 2020.

**Prazo de duração:** 11 (onze) meses.

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 038/2019.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CONTRATO Nº 001-02/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A **EMPRESA RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Valdirene Oliveira Rocha Andrade**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 10.105.754-73, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 009.045.295-09, residente domiciliada na Av. Manoel Cândido, nº 586, bairro São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Edicarlos Pereira dos Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651//0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Maria Lucia dos Santos**, brasileira, maior, casada, cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Av. Deocleciano Teixeira Lopes, nº 16B, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **RICARDO CASALI SIMOES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.601.755/0001-90, com sede na Praça Oito de Dezembro, nº 58, centro, na cidade de Varzedo, Bahia, representada neste ato por Ricardo Casali Simões, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 05.917.178-24, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 642.179.225-15, residente e domiciliado na Av. Antoni Orlando Leite, nº 500, casa 02, Gravatá, na cidade de Governador Mangabeira, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Presencial nº 038/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de transportes diversos do Município**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 038/2019** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

**1.2** - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**1.3** - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 038/2019**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

**1.4** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, com dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 0301 - Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito

**Atividade/Projeto:** 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Atividade/Projeto:** 1.067 - Ampliação e Modernização do Sistema de Telecomunicação Municipal

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 01 - Secretaria de Agricultura

**Atividade/Projeto:** 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0306 - Secretaria de Municipal de Educação

**Unidade:** 01 - Secretaria de Municipal de Educação

**Atividade/Projeto:** 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Transportes

**Unidade:** 01 - Secretaria de Transporte

**Atividade/Projeto:** 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes

**Atividade/Projeto:** 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Unidade:** 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Atividade/Projeto:** 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

**Atividade/Projeto:** 2.013 - Ampliação, Modernização e Manut. do Setor de Limpeza Pública

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 01 - Secretaria de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.017 - Programa Primeira Infância - SUAS

**Programa/Atividade:** 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**Programa/Atividade:** 2.074 - Manutenção do Centro de Referência

**Programa/Atividade:** 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES**

**3.1** - O Preço Global para execução dos serviços é de **R\$ 1.387.700,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil e setecentos reais)** de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada nos itens 01, 02, 04, 06, 08 e 09 do Anexo I do Edital de Licitação.

**3.2** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**3.2** - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

**3.4** - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

**3.5** - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

**3.6** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

**3.7** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - Este contrato será celebrado com duração de 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

**4.2** - Os preços poderão ser reajustados, em suas eventuais prorrogações, desde que já tenha decorrido no mínimo 12 (doze) meses.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**A CONTRATADA ainda deverá:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

- o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- a) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- q) Cumprir todas as condições e exigências da Legislação e no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0, 1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Augusto Guimarães Rocha, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de 12 (doze) meses, com vigência de **10/01//2020 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Presencial nº 038/2019**, com exceção da Qualificação Técnica - 14.1.4 do Edital.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**10.1.3** - O atraso injustificado no início dos serviços;

**10.1.4** - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**10.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**10.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**10.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

**10.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**10.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.

**10.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**10.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**10.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**10.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**10.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

**1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**11.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**11.3** - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 038/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**11.4** - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

**13.2** - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 04 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Valdirene Oliveira Rocha Andrade**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Casali Simoes - EIRELI**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CONTRATO Nº 002-02/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Valdirene Oliveira Rocha Andrade**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 10.105.754-73, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 009.045.295-09, residente domiciliada na Av. Manoel Cândido, nº 586, bairro São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Edicarlos Pereira dos Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Maria Lucia dos Santos**, brasileira, maior, casada, cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Av. Deocleciano Teixeira Lopes, nº 16B, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.097.338/0001-55, com sede no Rua Conde Pereira, nº 879, bairro Indaia, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato por Sirleide Lemos Chagas Andrade, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 07.025.693-48, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 000.026.175-01, residente e domiciliada na Av. Santo Antonio, nº 462, centro, na cidade de Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 038/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de transportes diversos do Município**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº 038/2019** com seus Anexos e no Termo de Referência em anexo.

**1.2** - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações.

**1.3** - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade **Pregão Presencial nº 038/2019**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

**1.4** - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados diretamente à Contratada ou representante legal, com dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 0301 - Gabinete do Prefeito

**Unidade:** 01 - Gabinete do Prefeito

**Atividade/Projeto:** 2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0302 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**Atividade/Projeto:** 2.011 - Manutenção da Secretaria de Administração

**Atividade/Projeto:** 1.067 - Ampliação e Modernização do Sistema de Telecomunicação Municipal

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0304 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Unidade:** 01 - Secretaria de Agricultura

**Atividade/Projeto:** 2.019 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0306 - Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 01 - Secretaria Municipal de Educação

**Atividade/Projeto:** 2.032 - Manutenção da Secretaria de Educação

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Transportes

**Unidade:** 01 - Secretaria de Transporte

**Atividade/Projeto:** 2.083 - Manutenção da Secretaria de Transportes

**Atividade/Projeto:** 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0308 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Unidade:** 01 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Atividade/Projeto:** 1.068 - Construção, Paviment. e Manut. de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais

**Atividade/Projeto:** 2.013 - Ampliação, Modernização e Manut. do Setor de Limpeza Pública

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 01 - Secretaria de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

**Atividade/Projeto:** 2.024 - Gestão das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**Órgão:** 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.017 - Programa Primeira Infância - SUAS

**Programa/Atividade:** 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.074 - Manutenção do Centro de Referência



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**Programa/Atividade:** 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

**Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

**III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALORES**

**3.1** - O Preço Global para execução dos serviços é de **R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)** de forma parcelada conforme medição nas datas finais de cada período de aferição mensal, incluindo-se na mensuração os serviços executados ou quaisquer tarefas mensuráveis, aplicando-se aos mesmos, os preços unitários constante da Proposta de Preços aprovada nos itens 03, 05 e 07 do Anexo I do Edital de Licitação.

**3.2** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços, quando deverão ser apresentados os respectivos documentos de medição e faturamento que deverão ser aceitos ou não, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

**3.2** - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

**3.4** - O pagamento será efetuado com base na apresentação de Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de realização dos serviços pela Contratada à Contratante e que constituem objeto do presente ajuste.

**3.5** - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

**3.6** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.

**3.7** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1** - Este contrato será celebrado com duração de 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na legislação vigente, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93.

**4.2** - Os preços poderão ser reajustados, em suas eventuais prorrogações, desde que já tenha decorrido no mínimo 12 (doze) meses.

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme requisições emitidas pelo Departamento de Compras até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento;
- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

- substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
  - d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
  - e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
  - f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

**A CONTRATADA ainda deverá:**

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- e) Apresentar os profissionais alocados na prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados;
- f) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- h) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante;
- l) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- m) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- o) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação,



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

reembolsará a Contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

- a) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- p) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- q) Cumprir todas as condições e exigências da Legislação e no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

**VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 -** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

**7.2 -** A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**7.3 -** Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- I) Advertência;
- II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- III) Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- IV) Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;
- V) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4 -** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.5 -** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**7.6 -** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 - Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O presente contrato não implica, para a CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

**IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO**

9.1 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Augusto Guimarães Rocha, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

9.2- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

9.3 - O prazo da realização do serviço é de 12 (doze) meses, com vigência de **10/01//2020 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei nº 8.666/93.

9.4 - No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do **Pregão Presencial nº 038/2019**, com exceção da Qualificação Técnica - 14.1.4 do Edital.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

10.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**10.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**10.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**10.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8.666/93 de 21/06/93.

**10.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**10.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar, a seu exclusivo juízo, necessárias de forma a permitir a conclusão dos serviços, sem prejuízo à Administração.

**10.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**10.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**10.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**10.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 10.1.1 a 10.1.10, ou outros contidos na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**10.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**10.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa do CONTRATADO, será ressarcido a este dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor;

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

**11.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

**11.3** - Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 038/2019**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**11.4** - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, correspondências protocoladas, sempre dirigidas aos representantes legais das partes CONTRATANTES.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO**

**13.1** - As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Serra-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

**13.2** - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 04 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Valdirene Oliveira Rocha Andrade**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Sirleide Lemos Chagas Andrade EIRELI**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CONTRATO Nº 036-01/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COPEFAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Romilda de Oliveira Santos Carmo**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.979.919-40, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Rua Henrique Pereira Magalhães, nº 489, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **COPEFAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.967.906/0001-21, com sede na Av. Jucelino Kubitschek, nº 518, Pituba, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato por Manoel Freire Maciel, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 4.415.825-40, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 174.583.744-20, residente e domiciliado na Rua Ibicuí, nº 542, Indaiá, na cidade de Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 037/2019** e na **Ata de Registro de Preços 001/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços (solda, torno mecânico e recuperação de mangueiras de alta pressão) para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 037/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0306 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 1.015 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Transporte

**Programa/Atividade:** 2.083 - Manutenção Secretaria de Transportes

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

**Programa/Atividade:** 2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Média Complexidade

**Programa/Atividade:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.017 - Programa Primeira Infância - SUAS

**Programa/Atividade:** 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 037/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados, no Município, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
  - c.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
  - c.2) *O Local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 50km da sede do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for maior do que 50km da sede do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:  
**Endereço de E-mail:** atc.contabilidade@zipmail.com.br  
**Fac-Simile:** (77) 3431-1510
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2019 Ata de Registro de Preços nº 001/2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Deli Meira Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Romilda de Oliveira Santos Carmo**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Copefama Comércio de Peças e Fabricação de Máquinas Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019**

Em 03 de Janeiro de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Romilda de Oliveira Santos Carmo**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.979.919-40, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Rua Henrique Pereira Magalhães, nº 489, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Edicarlos Pereira dos Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Maria Lucia dos Santos**, brasileira, maior, casada, cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Av. Deocleciano Teixeira Lopes, nº 16B, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de serviços (solda, torno mecânico e recuperação de mangueiras de alta pressão) para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada:** **COPEFAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.967.906/0001-21, com sede na Av. Jucelino Kubitschek, nº 518, Pituba, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato por Manoel Freire Maciel, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 4.415.825-



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

40, expedida pela SSP/CE e cadastro no CPF nº 174.583.744-20, residente e domiciliado na Rua Ibicuí, nº 542, Indaiá, na cidade de Poções, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	400	HORA	Prestação de serviços de solta elétrica em geral	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00
2	200	HORA	Prestação de serviços de torno mecânico em geral	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
3	200	UN	Recuperação de mangueiras de alta pressão (máquinas pesadas)	R\$ 91,00	R\$ 18.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 67.200,00</b>

**OBS.:**

\* Todos os custos e despesas com Equipamentos, insumos, inclusive, mão de obra necessária para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços.

**2 - DA EXPECTATIVA DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

**2.1 -** O compromisso de prestação de serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 037/2019**.

**2.2 -** O prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**5.1 -** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bom Jesus da Serra-Ba, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Romilda de Oliveira Santos Carmo**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Copefama Comércio de Peças e Fabricação de Máquinas Ltda**  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CONTRATO Nº 037-01/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MAYCON SANTOS LIBARINO NOS TERMOS ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Romilda de Oliveira Santos Carmo**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.979.919-40, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Rua Henrique Pereira Magalhães, nº 489, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado **MAYCON SANTOS LIBARINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.612.710/0001-05, com sede no Estrada Municipal Rua, s/n, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato por Maycon Santos Libarino, brasileiro, microempreendedor, com registro de identidade nº 09.735.617-42, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 052.248.905-27, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 037/2019** e na **Ata de Registro de Preços 002/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços elétricos para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 037/2019** e na **Ata de Registro de Preços nº 002/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** a serem pagos após o devido fornecimento dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Órgão:** 0306 - Secretaria Municipal de Educação

**Programa/Atividade:** 1.015 - Ampliação e Manutenção da Frota da Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0307 - Secretaria de Transporte

**Programa/Atividade:** 2.083 - Manutenção Secretaria de Transportes

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0309 - Secretaria Municipal de Saúde

**Programa/Atividade:** 2.023 - Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Média Complexidade

**Programa/Atividade:** 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

**Programa/Atividade:** 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 0310 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.017 - Programa Primeira Infância - SUAS

**Programa/Atividade:** 2.028 - Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Programa/Atividade:** 2.088 - Desenvolvimento das Ações do IGD

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio:** Não se aplica.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 037/2019**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 002/2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Prestar os serviços solicitados, no Município, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Autorização Prestação de Serviços, independentemente da quantidade solicitada;
  - c.1) *O prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso;*
  - c.2) *O local de prestação de serviços poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 50km da sede do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços. Se a distância for maior do que 50km da sede do Município de Bom Jesus da Serra-Ba, as despesas deslocamento do veículo, bem como outras despesas relacionadas à maior distância, será abatida do valor total dos serviços prestados;*
- d) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:  
**Endereço de E-mail:** maycon\_007@hotmail.com  
**Fac-Simile:** (77) 8844-2525
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2019 Ata de Registro de Preços nº 002/2020**.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Deli Meira Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Romilda de Oliveira Santos Carmo**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maycon Santos Libarino**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**





**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019**

Em 03 de Janeiro de 2020, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edinaldo Meira Silva**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 04.032.562-83, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 389.323.935-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Teixeira Lopes, nº 14, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTES** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Trav. Francisco Jose Ventura de Matos, nº 74, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Romilda de Oliveira Santos Carmo**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.979.919-40, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Rua Henrique Pereira Magalhães, nº 489, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato representado por seu gestor, o **Sr. Edicarlos Pereira dos Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 004.973.885-29, residente na rua Maria de Lourdes de Jesus Souza, nº 188, bairro Boa Vista, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino Jose Alves, nº 112, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651//0001-98, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Maria Lucia dos Santos**, brasileira, maior, casada, cadastrada no CPF Nº 987.259.715-49, residente domiciliada na Av. Deocleciano Teixeira Lopes, nº 16B, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 30/01/2020, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de serviços elétricos para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota Municipal**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Licitante Registrada:** **MAYCON SANTOS LIBARINO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.612.710/0001-05, com sede no Estrada Municipal Rua, s/n, centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato por Maycon Santos Libarino, brasileiro, microempresendedor, com registro de identidade nº 09.735.617-42, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 052.248.905-27, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
4	500	HORA	Serviço de mão de obra na manutenção de parte elétrica em veículos pertencentes a frota municipal.	R\$ 65,00	R\$ 30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.000,00</b>

**OBS.:**

\* Todos os custos e despesas com Equipamentos, insumos, inclusive, mão de obra necessária para a prestação dos serviços, estão inclusos nesta proposta de preços.

**2 - DA EXPECTATIVA DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2019**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

**2.1 -** O compromisso de prestação de serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 037/2019**.

**2.2 -** O prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 06, de 04 de Janeiro de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**5.1 -** O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**  
**Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba**

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bom Jesus da Serra-Ba, 03 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Romilda de Oliveira Santos Carmo**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maycon Santos Libarino**  
Empresa Registrada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

### **RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 018-09/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018-09/2019** DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **OLYMPIA SPORT LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA.

**CONTRATADA:** OLYMPIA SPORT LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Fornecimento de Uniformes, Mochilas, Calçados e Bonés para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 018-09/2019**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será de 04 (quatro) meses, tendo vigência de 16 de Janeiro de 2020 a 15 de Julho de 2020.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Bom Jesus da Serra - BA, 02 de Janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Romilda de Oliveira Santos Carmo**  
Gestora do FMS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Lucia dos Santos**  
Gestora do FMAS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Edicarlos Pereira dos Santos**  
Gestor do FME  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Olympia Sport Ltda**  
Empresa Contratada



## **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**

*Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba*

### **RESUMO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 015-04/2017**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE RENOVAÇÃO 02 DO CONTRATO Nº 015-04/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA E A EMPRESA SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE-ME NOS TERMOS ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA

**CONTRATADA:** SIRLEIDE LEMOS CHAGAS ANDRADE-ME

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Prestação de serviços de Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do **Contrato nº 015-04/2017**, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo deste Termo Aditivo será de 01 (um) meses, tendo vigência de 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Janeiro de 2020.

#### **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 26 de Dezembro de 2019

---

**Edinaldo Meira Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Sirleide Lemos Chagas Andrade-ME**  
Contratada